
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.739, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Camutá do Pucuruí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista - PEAEX CAMUTÁ DO PUCURUÍ, pela Portaria nº 399/2009, de 17 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista - PEAEX denominado CAMUTÁ DO PUCURUÍ, localizado no Município de Gurupá (PA), possuindo área de 17.852ha83a31ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 18 (dezoito) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido abaixo: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°33'10,90" Sul e Longitude 51°34'38,70" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.828.333,983m Norte e 435.770,101m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 844,69 metros e com o azimute plano de 102°22'07", chega-se no marco M-34 de Latitude 1°33'16,80" Sul e Longitude 51°34'12,00" Oeste e de coordenada N = 9.828.153,050m e E = 436.595,182m; deste, seguindo com uma distância de 182,61 metros e com o azimute plano de 71°21'13", chega-se no marco M-33 de Latitude 1°33'14,90" Sul e Longitude 51°34'06,40" Oeste e de coordenada N = 9.828.211,435m e E = 436.768,207m; deste, seguindo com uma distância de 624,93 metros e com o azimute plano de 141°48'34", chega-se no marco M-32 de Latitude 1°33'30,90" Sul e Longitude 51°33'53,90" Oeste e de coordenada N = 9.827.720,265m e E = 437.154,589m; deste, seguindo com uma distância de 703,36 metros e com o azimute plano de 185°31'51", chega-se no marco M-31 de Latitude 1°33'53,70" Sul e Longitude 51°33'56,10" Oeste e de coordenada N = 9.827.020,181m e E = 437.086,797m; deste, seguindo com uma distância de 1.203,34 metros e com o azimute plano de 112°00'52", chega-se no marco M-30 de Latitude 1°34'08,40" Sul e Longitude 51°33'20,00" Oeste e de coordenada N = 9.826.569,122m e E = 438.202,402m; deste, seguindo com uma distância de 1.393,12 metros e com o azimute plano de 110°13'47", chega-se no marco M-29 de Latitude 1°34'24,10" Sul e Longitude 51°32'37,70" Oeste e de coordenada N = 9.826.087,404m e E = 439.509,587m; deste, seguindo com uma distância de 1.634,64 metros e com o azimute plano de 118°14'13", chega-se no marco M-28 de Latitude 1°34'49,30" Sul e Longitude 51°31'51,10" Oeste e de coordenada N = 9.825.314,023m e E = 440.949,706m; deste, seguindo com uma distância de 554,09 metros e com o azimute plano de 153°07'56", chega-se no marco M-27 de Latitude 1°35'05,40" Sul e Longitude 51°31'43,00" Oeste e de coordenada N = 9.824.819,745m e E = 441.200,118m; deste, seguindo com uma distância de 280,26 metros e com o azimute plano de 141°03'01", chega-se no marco M-26 de Latitude 1°35'12,50" Sul e Longitude 51°31'37,30" Oeste e de coordenada N = 9.824.601,788m e E

= 441.376,300m; deste, seguindo com uma distância de 617,38 metros e com o azimute plano de $168^{\circ}26'13''$, chega-se no marco M-25 de Latitude $1^{\circ}35'32,20''$ Sul e Longitude $51^{\circ}31'33,30''$ Oeste e de coordenada N = 9.823.996,942m e E = 441.500,051m; deste, seguindo com uma distância de 618,97 metros e com o azimute plano de $170^{\circ}47'35''$, chega-se no marco M-24 de Latitude $1^{\circ}35'52,10''$ Sul e Longitude $51^{\circ}31'30,10''$ Oeste e de coordenada N = 9.823.385,949m e E = 441.599,085m; deste, seguindo com uma distância de 6.439,52 metros e com o azimute plano de $166^{\circ}55'25''$, chega-se no marco M-23 de Latitude $1^{\circ}39'16,40''$ Sul e Longitude $51^{\circ}30'43,00''$ Oeste e de coordenada N = 9.817.113,413m e E = 443.056,026m; deste, seguindo com uma distância de 1.309,59 metros e com o azimute plano de $226^{\circ}35'41''$, chega-se no marco M-22 de Latitude $1^{\circ}39'45,70''$ Sul e Longitude $51^{\circ}31'13,80''$ Oeste e de coordenada N = 9.816.213,525m e E = 442.104,595m; deste, seguindo com uma distância de 2.189,30 metros e com o azimute plano de $223^{\circ}37'32''$, chega-se no marco M-21 de Latitude $1^{\circ}40'37,30''$ Sul e Longitude $51^{\circ}32'02,70''$ Oeste e de coordenada N = 9.814.628,770m e E = 440.594,103m; deste, seguindo com uma distância de 1.503,34 metros e com o azimute plano de $217^{\circ}41'44''$, chega-se no marco M-20 de Latitude $1^{\circ}41'16,04''$ Sul e Longitude $51^{\circ}32'32,46''$ Oeste e de coordenada N = 9.813.439,221m e E = 439.674,859m; deste, seguindo com uma distância de 978,96 metros e com o azimute plano de $202^{\circ}54'09''$, chega-se no marco M-19 de Latitude $1^{\circ}41'45,40''$ Sul e Longitude $51^{\circ}32'44,80''$ Oeste e de coordenada N = 9.812.537,430m e E = 439.293,881m; deste, seguindo com uma distância de 699,18 metros e com o azimute plano de $232^{\circ}40'51''$, chega-se no marco M-18 de Latitude $1^{\circ}41'59,20''$ Sul e Longitude $51^{\circ}33'02,80''$ Oeste e de coordenada N = 9.812.113,549m e E = 438.737,841m; deste, seguindo com uma distância de 431,24 metros e com o azimute plano de $261^{\circ}23'04''$, chega-se no marco M-17 de Latitude $1^{\circ}42'01,30''$ Sul e Longitude $51^{\circ}33'16,60''$ Oeste e de coordenada N = 9.812.048,948m e E = 438.311,471m; deste, seguindo com uma distância de 1.207,55 metros e com o azimute plano de $255^{\circ}51'17''$, chega-se no marco M-16 de Latitude $1^{\circ}42'10,90''$ Sul e Longitude $51^{\circ}33'54,50''$ Oeste e de coordenada N = 9.811.753,843m e E = 437.140,531m; deste, seguindo com uma distância de 1.047,88 metros e com o azimute plano de $265^{\circ}16'37''$, chega-se no marco M-15 de Latitude $1^{\circ}42'13,70''$ Sul e Longitude $51^{\circ}34'28,30''$ Oeste e de coordenada N = 9.811.667,561m e E = 436.096,211m; deste, seguindo com uma distância de 5.822,88 metros e com o azimute plano de $267^{\circ}39'18''$, chega-se no marco M-14 de Latitude $1^{\circ}42'21,40''$ Sul e Longitude $51^{\circ}37'36,60''$ Oeste e de coordenada N = 9.811.429,319m e E = 430.278,203m; deste, seguindo com uma distância de 7.606,31 metros e com o azimute plano de $353^{\circ}01'43''$, chega-se no marco M-13 de Latitude $1^{\circ}38'15,50''$ Sul e Longitude $51^{\circ}38'06,40''$ Oeste e de coordenada N = 9.818.979,390m e E = 429.354,998m; deste, seguindo com uma distância de 2.468,20 metros e com o azimute plano de $354^{\circ}22'41''$, chega-se no marco M-12 de Latitude $1^{\circ}36'55,50''$ Sul e Longitude $51^{\circ}38'14,20''$ Oeste e de coordenada N = 9.821.435,718m e E = 429.113,208m; deste, seguindo com uma distância de 1.730,83 metros e com o azimute plano de $349^{\circ}54'22''$, chega-se no marco M-11 de Latitude $1^{\circ}36'00,00''$ Sul e Longitude $51^{\circ}38'24,00''$ Oeste e de coordenada N = 9.823.139,754m e E = 428.809,859m; deste, seguindo com uma distância de 2.802,04 metros e com o azimute plano de $6^{\circ}18'49''$, chega-se no marco M-10 de Latitude $1^{\circ}34'29,30''$ Sul e Longitude $51^{\circ}38'14,00''$ Oeste e de coordenada N = 9.825.924,797m e E = 429.117,998m; deste, seguindo com uma distância de 1.109,39 metros e com o azimute plano de $106^{\circ}03'01''$, chega-se no marco M-9 de Latitude $1^{\circ}34'39,30''$ Sul e Longitude $51^{\circ}37'39,50''$ Oeste e de coordenada N = 9.825.618,071m e E = 430.184,145m; deste, seguindo com uma distância de 1.792,08 metros e com o azimute plano de $115^{\circ}07'42''$, chega-se no marco M-8 de Latitude

1°35'04,10" Sul e Longitude 51°36'47,00" Oeste e de coordenada N = 9.824.857,073m e E = 431.806,620m; deste, seguindo com uma distância de 1.349,57 metros e com o azimute plano de 9°52'16", chega-se no marco M-7 de Latitude 1°34'20,80" Sul e Longitude 51°36'39,50" Oeste e de coordenada N = 9.826.186,663m e E = 432.037,979m; deste, seguindo com uma distância de 1.104,12 metros e com o azimute plano de 63°33'48", chega-se no marco M-6 de Latitude 1°34'04,80" Sul e Longitude 51°36'07,50" Oeste e de coordenada N = 9.826.678,227m e E = 433.026,637m; deste, seguindo com uma distância de 185,41 metros e com o azimute plano de 79°29'16", chega-se no marco M-5 de Latitude 1°34'03,70" Sul e Longitude 51°36'01,60" Oeste e de coordenada N = 9.826.712,055m e E = 433.208,938m; deste, seguindo com uma distância de 778,27 metros e com o azimute plano de 94°44'10", chega-se no marco M-4 de Latitude 1°34'05,80" Sul e Longitude 51°35'36,50" Oeste e de coordenada N = 9.826.647,796m e E = 433.984,546m; deste, seguindo com uma distância de 688,38 metros e com o azimute plano de 45°53'26", chega-se no marco M-3 de Latitude 1°33'50,20" Sul e Longitude 51°35'20,50" Oeste e de coordenada N = 9.827.126,930m e E = 434.478,812m; deste, seguindo com uma distância de 714,37 metros e com o azimute plano de 51°06'57", chega-se no marco M-2 de Latitude 1°33'35,60" Sul e Longitude 51°35'02,50" Oeste e de coordenada N = 9.827.575,374m e E = 435.034,887m; deste, seguindo com uma distância de 1.056,42 metros e com o azimute plano de 44°06'10", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.442, de 18/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ